

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 30/2013.**

*“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 10 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DORES DOS INDAIA – MG”.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao Art. 17 da Lei Complementar n.º 002 de 10 de Abril de 2007:

“ Art. 17 – (...)

Parágrafo único. A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de ampliação da carga horária ou de exigência curricular, integrará a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica, passando a compor a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 75 da Lei Municipal n.º 2.178 de 09 de dezembro de 2005, observado o disposto em regulamento.”

Art. 2º - Os servidores municipais aposentados que mantiveram a paridade constitucional e que tenham preenchidos os requisitos contidos parágrafo único do Art. 17 da Lei Complementar n.º 002/2007 até a data de sua respectiva aposentadoria, farão jus a integração da carga horária ou exigência curricular, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 03 de outubro de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal